

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 552, DE 2003

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, e à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para alterar a sistemática de colocação dos portadores de deficiência no mercado de trabalho e estender a cobertura temporal do benefício do seguro-desemprego, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 2º

§ 6º O número de parcelas do benefício do seguro-desemprego a que se referem os incisos I a III do caput será dobrado para os portadores de deficiência que estejam cadastrados como postulantes a emprego junto ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e entidades a ele conveniadas.”

Art. 2º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 93.

§ 3º As empresas de que trata o caput encaminharão ao Sistema Nacional de Emprego – SINE a relação de vagas disponíveis para os beneficiários reabilitados ou portadores de deficiência.

§ 4º Para fins do cômputo do número de empregados mencionados no caput, serão considerados os empregados de firmas que prestam serviços regularmente para a empresa, desde que o número total de empregados da prestadora de serviços seja inferior a cem.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de novembro de 2003.

Deputado **TARCÍSIO ZIMMERMANN**

Relator